



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE**

Aprovado pelo Parecer CNE/MEC 083/99 em 28/01/1999. Decreto Presidencial assinado em 11/02/1999, D.O.U. de 12/02/1999  
Reconhecido pela Portaria MEC nº 524 de 29 de abril de 2008, publicada no D.O.U., Seção 1, pág.16 de 30/04/2008.

# **R E G I M E N T O**

## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO EM TEORIA LITERÁRIA**

### **DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Letras tem por objetivo a formação de docentes destinados ao ensino superior e de pesquisadores de alto nível no campo das Letras.

**Artigo 2º** - A Pós-Graduação compreende o nível de formação que leva ao título de mestre.

### **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Artigo 3º** - Para inscrição no Programa de Pós-Graduação, o candidato deverá ter diploma de curso superior, em nível de Bacharelado ou de Licenciatura Plena, nas áreas de Letras ou em áreas correlatas.

**Artigo 4º** - No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar os seguintes documentos:

- a) três vias do projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa;
- b) ficha de inscrição;
- c) duas fotos 3x4 recentes;
- d) carteira de identidade e CPF (fotocópias);
- e) três vias do *curriculum vitae* (formato *Lattes*);
- f) histórico escolar de graduação (fotocópia);
- g) diploma de graduação (fotocópia autenticada);
- h) recibo de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - Os candidatos deverão entregar à secretaria da Pós-Graduação o pré-projeto do trabalho a ser desenvolvido. O exame e a classificação dos pré-projetos terão caráter eliminatório.

**Artigo 5º** - O exame de seleção será realizado por uma comissão de docentes que examinará os seguintes itens:



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE**

Aprovado pelo Parecer CNE/MEC 083/99 em 28/01/1999. Decreto Presidencial assinado em 11/02/1999, D.O.U. de 12/02/1999  
Reconhecido pela Portaria MEC nº 524 de 29 de abril de 2008, publicada no D.O.U., Seção 1, pág.16 de 30/04/2008.

- I. pré-projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa, visando a julgar a capacidade do candidato de articular uma reflexão no âmbito da Teoria Literária e de formular hipóteses de leitura;
- II. *curriculum vitae*, no intuito de verificar o cumprimento do que estabelece o artigo 3º deste regimento;
- III. avaliação escrita sobre conhecimento específico, realizada conforme bibliografia divulgada com antecedência, objetivando a avaliar o nível de conhecimento de cada candidato e sua capacidade de expressão sobre assuntos correlatos à Teoria Literária;
- IV. prova de proficiência em uma língua estrangeira, escolhida entre Espanhol, Francês ou Inglês, com a finalidade de avaliar a capacidade de leitura e compreensão do candidato;
- V. entrevista, etapa que tem o objetivo de oferecer aos candidatos oportunidade de esclarecer diante da banca examinadora pontos do pré-projeto de pesquisa apresentado.

§ 1º - O pré-projeto de pesquisa, o *curriculum vitae* e a prova de conhecimento específico serão eliminatórios e a entrevista, classificatória.

§ 2º - No julgamento da prova de proficiência em língua estrangeira será atribuído o conceito “suficiente” ou “insuficiente”.

§ 3º - O candidato reprovado na prova de proficiência em língua estrangeira e aprovado nas demais etapas do processo seletivo poderá ser admitido no Curso a critério da Comissão de Seleção. Neste caso, a permanência do mestrando no Programa estará condicionada à comprovação de proficiência realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses após o início do Curso como aluno regular.

§ 4º - Candidatos estrangeiros, cuja língua materna não seja o português, deverão realizar, além da prova de proficiência em língua estrangeira, a prova de proficiência em língua portuguesa.

### **DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 6º** - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas oferecidas.

§ 1º - A rematrícula no Programa é semestral e obrigatória, mesmo após a conclusão do número de créditos em disciplinas, e será efetuada segundo datas fixadas pela Coordenação do Programa, atendendo-se ao calendário escolar estabelecido pela Instituição.

§ 2º - Para o aproveitamento de créditos em disciplinas, será obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades e aprovação por nota.



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE**

Aprovado pelo Parecer CNE/MEC 083/99 em 28/01/1999. Decreto Presidencial assinado em 11/02/1999, D.O.U. de 12/02/1999  
Reconhecido pela Portaria MEC nº 524 de 29 de abril de 2008, publicada no D.O.U., Seção 1, pág.16 de 30/04/2008.

§ 3º - O cancelamento de matrícula em disciplina poderá ser realizado até 30 (trinta) dias depois do início do semestre.

§ 4º - O aluno desligado pelo não cumprimento dos prazos para o exame de qualificação e/ou para a defesa da dissertação poderá reingressar no Programa submetendo-se a novo processo seletivo. Nesse caso, o aluno terá mais dois anos para concluir o Programa e poderá aproveitar todos os créditos das disciplinas cursadas, caso o reingresso ocorra no primeiro processo de seleção realizado depois de transcorridos 30 (trinta) meses de seu primeiro ingresso no curso.

§ 5º - Para os reingressos que ocorrerem fora do período estipulado no parágrafo anterior, o aluno terá mais dois anos para concluir o Programa, mas poderá aproveitar apenas 50% (cinquenta por cento) dos créditos das disciplinas cursadas.

§ 6º - Em qualquer caso de reingresso, o aluno deverá apresentar comprovação de mais uma apresentação de trabalho em eventos da área do Curso (totalizando três apresentações, desde o primeiro ingresso no Curso) e da publicação integral de mais um artigo científico (totalizando três publicações, desde o primeiro ingresso no Curso), sobre tema relacionado às disciplinas do Curso, em anais ou em revistas indexadas (eletrônicas ou impressas).

**Artigo 7º** - Após cursar o 1º (primeiro) semestre, poderá ser concedido ao mestrando o trancamento da matrícula, para obter prorrogação dos prazos de qualificação ou defesa. O pedido deverá ser documentado, indicando o motivo que impede o aluno de dar continuidade aos estudos. São necessários o consentimento do orientador e a anuência da Coordenação.

§ 1º - Os alunos não poderão trancar a matrícula por um período superior a 6 (seis) meses.

§ 2º - O trancamento deve ser solicitado entre o 2º (segundo) e o 4º (quarto) semestre do Curso.

§ 3º - O trancamento permite que o aluno conclua o Programa no prazo de 30 (trinta) meses, aumentando em 6 (seis) meses o prazo regular, que é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º - O aluno que tiver o pedido de trancamento deferido deverá pagar uma taxa específica, dividida em 6 (seis) parcelas iguais, conforme consta no contrato assinado no ato da matrícula.

**Artigo 8º** - A partir do 2º (segundo) semestre do Curso, o discente deve ofertar uma atividade gratuita dirigida aos alunos do Curso e aos interessados em geral. Para tanto, deve ser adotado um dos formatos sugeridos a seguir:

- a) palestra (2 horas) – atividade individual;
- b) oficina (4 horas, aglutinadas em um único dia e turno, ou divididas em dois dias) – atividade individual ou em dupla;



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE**

Aprovado pelo Parecer CNE/MEC 083/99 em 28/01/1999. Decreto Presidencial assinado em 11/02/1999, D.O.U. de 12/02/1999  
Reconhecido pela Portaria MEC nº 524 de 29 de abril de 2008, publicada no D.O.U., Seção 1, pág.16 de 30/04/2008.

c) curso de extensão de curta duração (4 horas, no mínimo; e 8 horas, no máximo). A carga horária total deve ser dividida em dois ou em quatro dias e a atividade pode ser realizada individualmente ou em dupla.

§ 1º - A elaboração da atividade é de responsabilidade do(s) aluno(s).

§ 2º - A atividade deve ser apresentada à Coordenação do Curso, em formulário próprio, um mês antes da data de início prevista para a sua realização.

§ 3º - A divulgação da atividade será feita pela Coordenação do Mestrado nos veículos eletrônicos do Curso.

§ 4º - O Curso oferecerá as salas e os equipamentos disponíveis na Instituição.

§ 5º - A atividade não pode ser realizada fora da Instituição em que o aluno está cursando o Mestrado.

§ 6º - A elaboração do material a ser utilizado para aplicação da atividade é de responsabilidade do(s) aluno(s). Além disso, o(s) ministrante(s) deve(m) disponibilizar aos participantes inscritos os textos necessários ao acompanhamento das aulas, em versão impressa (para que sejam fotocopiados), ou em versão eletrônica (para possibilitar o *download* dos arquivos).

§ 7º - As inscrições na atividade proposta devem ser feitas por e-mail, cabendo ao(s) ministrante(s) recebê-las e confirmá-las.

§ 8º - Ao final da atividade, o(s) ministrante(s) deve(m) apresentar ao Núcleo de Desenvolvimento Institucional a lista de frequência, para que sejam providenciadas as declarações de participação aos alunos.

§ 9º - Ao final da atividade, o(s) ministrante(s) deve(m) receber, da Coordenação do Curso, documento comprobatório da elaboração e da aplicação da atividade. Essa comprovação se faz necessária por se tratar de atividade que não corresponde a créditos.

### **DO ALUNO ESPECIAL**

**Artigo 9º** - Portadores de diploma de nível superior poderão matricular-se em disciplinas isoladas como alunos especiais.

§ 1º - O aluno especial deverá recolher taxa específica para freqüentar as aulas.

§ 2º - A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares.

§ 3º - O aluno especial poderá cursar duas disciplinas por semestre.

§ 4º - As disciplinas isoladas poderão ser consideradas como cursos de extensão.

§ 5º - Admitido como aluno regular no Programa de Pós-Graduação em Letras, o aluno poderá aproveitar os créditos de até duas disciplinas cursadas.



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE**

Aprovado pelo Parecer CNE/MEC 083/99 em 28/01/1999. Decreto Presidencial assinado em 11/02/1999, D.O.U. de 12/02/1999  
Reconhecido pela Portaria MEC nº 524 de 29 de abril de 2008, publicada no D.O.U., Seção 1, pág.16 de 30/04/2008.

### **DA INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS E DOS PRAZOS**

**Artigo 10º** - O Mestrado em Letras consiste em um elenco de disciplinas, todas eletivas, de modo a flexibilizar a estrutura do Curso e atender às peculiaridades de cada projeto de dissertação a ser desenvolvido.

§ 1º - Os candidatos ao Mestrado deverão integralizar 58 (cinquenta e oito) créditos.

§ 2º - O mestrando deverá integralizar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas teóricas de caráter eletivo.

§ 3º - A qualificação da dissertação equivalerá a 12 (doze) créditos.

§ 4º - A defesa da dissertação equivalerá a 18 (dezoito) créditos.

§ 5º - Serão computados 4 (quatro) créditos para o aluno que apresentar documentos comprobatórios da apresentação oral de 2 (dois) trabalhos científicos diferentes, em eventos relacionados à área do Curso, e da publicação integral de 2 (dois) artigos científicos distintos, sobre temas relacionados às disciplinas do Curso, em anais ou em revistas indexadas (eletrônicas ou impressas). As apresentações orais e as publicações devem ocorrer ao longo do Mestrado e não é necessário que os textos publicados estejam vinculados às comunicações.

§ 6º - A integralização dos créditos nas diferentes atividades deverá ocorrer até, no máximo, 2 (dois) meses depois da defesa da dissertação.

§ 7º - Créditos obtidos em disciplinas isoladas em Programas de Pós-Graduação recomendados poderão ser reconhecidos, desde que o plano de ensino seja julgado equivalente e o número de créditos seja compatível. O Programa reconhecerá 6 (seis) créditos, no máximo.

§ 8º - Os professores deverão atribuir conceitos ao desempenho dos alunos no final de cada disciplina, sendo:

- a) **A** correspondente a valores variáveis entre 9,0 (nove) e 10,0 (dez);
- b) **B** correspondente a valores variáveis entre 8,0 (oito) e 8,9 (oito vírgula nove);
- c) **C** correspondente a valores variáveis entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove);
- d) **D** correspondente a valores variáveis entre 4,0 (quatro) e 6,9 (seis vírgula nove);
- e) **E** correspondente a valores variáveis entre 0 (zero) e 3,9 (três vírgula nove)

§ 9º - A avaliação das disciplinas será realizada mediante entrega de trabalho final (monografia ou artigo) e avaliações ao longo do semestre. O conceito mínimo para aprovação será C.

**Artigo 11** - Os prazos mínimos e máximos para a conclusão do Programa de Mestrado serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, quando não for solicitado trancamento.

§ 1º - Os alunos não poderão prorrogar o prazo de defesa por um período superior a 6 (seis) meses.



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE**

Aprovado pelo Parecer CNE/MEC 083/99 em 28/01/1999. Decreto Presidencial assinado em 11/02/1999, D.O.U. de 12/02/1999  
Reconhecido pela Portaria MEC nº 524 de 29 de abril de 2008, publicada no D.O.U., Seção 1, pág.16 de 30/04/2008.

§ 2º - O professor orientador e os demais membros da banca de defesa deverão receber cópia da dissertação com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a defesa.

### **DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 12** - Antes da defesa da dissertação, o aluno deverá submeter-se à qualificação de seu trabalho de pesquisa.

§ 1º - A banca de qualificação será composta pelo orientador, por 1 (um) docente do Programa e 1 (um) convidado externo.

§ 2º - A qualificação do projeto de Mestrado deverá ser realizada a partir do 3º (terceiro) semestre do Curso.

§ 3º - Será considerado apto o candidato que obtiver o conceito "aprovado".

§ 4º - O candidato não aprovado terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para submeter-se a nova qualificação.

### **DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Artigo 13** - Além das outras atividades necessárias para obtenção do título de mestre, será exigida a aprovação em defesa pública da dissertação.

§ 1º - É considerado como dissertação o trabalho em que o mestrando demonstre domínio acadêmico em pesquisa e revele capacidade na elaboração de um texto sobre tema conexo a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º - Sob a presidência do orientador, a dissertação será submetida a uma banca examinadora composta por 2 (dois) doutores, um dos quais não pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 3º - A análise da dissertação será o principal critério para a banca examinadora decidir se o aluno está apto ou não ao título de mestre.

### **DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 14** - O corpo docente será constituído por professores com doutorado.

§ 1º - Professor permanente com 40 (quarenta) horas. O docente neste regime constitui o núcleo do Programa e deve participar de maneira ativa das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 2º - Professor colaborador. O docente nesta categoria deve atender ao que dispõe o artigo 4º da portaria 191, de 04 de outubro de 2011: "Art. 4º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como





## **CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE**

Aprovado pelo Parecer CNE/MEC 083/99 em 28/01/1999. Decreto Presidencial assinado em 11/02/1999, D.O.U. de 12/02/1999  
Reconhecido pela Portaria MEC nº 524 de 29 de abril de 2008, publicada no D.O.U., Seção 1, pág.16 de 30/04/2008.

docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. § 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.”

§ 3º - Professor visitante. O docente nesta categoria poderá participar das atividades de pesquisa, ensino e coorientação por prazo determinado. O professor visitante poderá manter contato intermitente com a Instituição, como consultor para todas as atividades desenvolvidas pelo Programa.

§ 4º - Outros. O docente nesta categoria participa de forma esporádica junto ao Programa, quando convidado a integrar bancas de qualificação/defesa de dissertação ou a ofertar atividades de extensão universitária, como palestras, conferências, oficinas, etc.

§ 5º - O credenciamento dos docentes junto ao Programa de Mestrado será realizado pelo Colegiado do Curso.

§ 6º Para ser credenciado, o professor deverá possuir título de doutor em Letras ou áreas correlatas aos projetos e linhas de pesquisa do Programa; *curriculum vitae* com publicações nos últimos 3 (três) anos e pontuação compatível com os critérios da Capes; projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 7º - O descredenciamento do docente ocorrerá quando as atividades de orientação, docência e produção intelectual não estiverem de acordo com o planejamento geral das atividades do Programa.

### **Artigo 15 – Sobre os orientadores.**

§ 1º - Os orientadores serão designados no 2º (segundo) semestre do Curso, conforme oferta de vagas.

§ 2º Caso o orientador escolhido pelo aluno não possa assumir a orientação, caberá ao Colegiado do Curso indicar esse orientador, de acordo com a natureza do projeto de pesquisa do candidato, entre os professores que dispuserem de vagas.

§ 3º - As atividades de orientação terão início após o aceite do professor indicado.

§ 4º - Cada orientador não poderá ter mais de 5 (cinco) orientandos, levando-se em conta todos os Programas nos quais estiver credenciado.

§ 5º - Nos casos previstos no Termo de Orientação, poderá haver mudança de orientador, por solicitação deste ou do orientando, mediante aceitação de novo orientador, devidamente aprovado pela Coordenação.

§ 6º - O professor orientador ou o aluno poderá solicitar um ou mais coorientadores.



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE**

Aprovado pelo Parecer CNE/MEC 083/99 em 28/01/1999. Decreto Presidencial assinado em 11/02/1999, D.O.U. de 12/02/1999  
Reconhecido pela Portaria MEC nº 524 de 29 de abril de 2008, publicada no D.O.U., Seção 1, pág.16 de 30/04/2008.

### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Artigo 16** - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os professores do Programa e nomeados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Parágrafo único** - O Colegiado do Curso será formado pelo Coordenador, Vice-Coordenador e por 2 (dois) professores representantes das diferentes linhas de pesquisa do Curso.

**Artigo 17** - Os casos omissos neste regimento serão solucionados pela Pró-Reitoria, pelo Colegiado do Curso, ou pela Coordenação, de acordo com as respectivas competências, respeitadas as disposições da legislação superior vigente.

**Artigo 18** - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.